



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

02/04/2019

Edição N° 058



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 568/2017

METAS PARA AS CORREGEDORIAS

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1045/2017

PARCERIA RECEITA FEDERAL

DICOGE PROCESSO Nº 2005/00000040

MANDADO DE PRISÃO

DICOGE - PROVIMENTO CGJ Nº 14/2019

MANDADOS E CONTRAMANDADOS

DICOGE - EDITAL

DESIGNAÇÃO DE VAGA

DICOGE - COMUNICADOS

CENTRAL DE REGISTRO CIVIL (CRC)

DICOGE - PROCESSOS

RECURSOS

DICOGE - COMUNICADOS

CENTRAL DE REGISTRO CIVIL (CRC)



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - DESPACHO

PROCESSO DIGITAL Nº 2019/46008 - APARECIDA

SEMA - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ÓRGÃO ESPECIAL



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1003640-18.2019.8.26.0005

Oposição - Intervenção de Terceiros - Pedro Cosme da Silva -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1025283-38.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Elizabeth Carneiro Bergamasco -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1014513-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - EACAS Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1026896-93.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Andre Ryo Hayashi e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1036387-61.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1027493-62.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Samuel Paulino -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1075574-76.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcio Hitoshi Takamori - - Ilda Mioco Takamori - - Erika Takamori de Oliveira - - Claucus Gilberto de Oliveira - Municipalidade de São Paulo e outro - -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1084514-64.2017.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Tânia Maria Meira Silva da Rocha -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1025652-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Luis Yomoguita -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1113017-95.2017.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Perda da Propriedade - Adriana de Simone Lucatto - Goncalo Jose Pedro da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 0028458-91.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - T.N.S.P. - P.G.E.G.A.E.R.F.G. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1121922-55.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Ema -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1027124-68.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Fernando Luiz Cavalcanti de Brito -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 0072414-94.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Joel Antônio Rosa -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1001956-11.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1003362-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elvizio Trigo Vanzo - - Sérgio Trigo Vanzo - - Valter Trigo Vanzo -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 0075862-41.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outro - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1010058-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - João Montenegro Filho - - Flória Maria Mussi Montenegro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 0075862-41.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1008330-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dalvina Rosa da Silva Cukier -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1006958-15.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.E.A. - - J.R.G. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1015930-71.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catarina Vicentini Paulino Casseb -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1013824-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleide de Moraes - - Claudia Regina de Moraes - - Darcio de Moraes Filho -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1011077-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adriana Cristina Vera e Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1019387-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.E.G. - - G.G. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1020827-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Majerowich -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1025438-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria do Carmo Ferreira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1027502-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Mendonça -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1027062-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Felgueiras Nogueira -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1021158-27.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rita de Cássia Corradi Rocha -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1021669-25.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1119445-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia de Carvalho Azze - - Joao Alberto Saldanha de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1060795-19.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1096282-50.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Antônio Destro - - Marisete Aparecida Destro de Oliveira - - Isabel Tereza Destro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1068153-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Pereira de Moraes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1130423-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helio Santos de Oliveira - - Gilberto Jose de Oliveira - - Iara de Oliveira Favero - - Janete Santos de Oliveira Zunta - - Maria Jose Oliveira Reggiani -

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Bem de Família

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 568/2017

METAS PARA AS CORREGEDORIAS

DICOGE

COMUNICADO CG nº 568/2017

(Processo nº 2016/221720)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes com competência na área da Infância e da Juventude que a Corregedoria Nacional da Justiça estabeleceu, entre as metas para as Corregedorias dos Estados para o ano de 2017, o controle do prazo de 45 dias para internação provisória de adolescentes (Meta 5) e a fiscalização do prazo de 120 dias para encerramento das ações de destituição do poder familiar (Meta 7). (Republicado por determinação judicial)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADO CG Nº 1045/2017

PARCERIA RECEITA FEDERAL

DICOGE

COMUNICADO CG nº 1045/2017
(Processo nº 2016/221720)

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando a determinação do Conselho Nacional de Justiça no sentido de se envidarem esforços para que todas as crianças e adolescentes acolhidos tenham CPF/MF, COMUNICA a parceria firmada com a Receita Federal que possibilita que o Juiz da Infância e Juventude, desde já, envie ofício à Receita solicitando a inscrição no CPF/MF de crianças e adolescentes que ainda não possuam número e estejam acolhidos em entidades sob sua jurisdição.

COMUNICA AINDA que o ofício referido acima poderá ser único, constando a listagem de todas as crianças e adolescentes cujas inscrições no CPF/MF estão sendo solicitadas, e necessariamente instruído com cada guia de acolhimento e cópia autenticada da Cédula de Identidade ou da Certidão de Nascimento, bem como o endereço do abrigo no qual a criança ou adolescente se encontra. A documentação deverá ser enviada fisicamente para Av. Prestes Maia, nº 733, 8º andar, sala 809, CEP 01031-001, Capital, aos cuidados "do chefe da equipe de cadastro", com menção na correspondência de que se trata de pedidos de inscrição de CPF. Por fim, é fundamental que dos ofícios conste um endereço de e-mail, a critério do magistrado, para o qual a Receita Federal enviará a resposta e o número de inscrição. Também é fundamental que conste o endereço do abrigo no qual a criança/adolescente se encontra e que as cédulas de identidade ou certidões de nascimento enviadas para instrução dos pedidos sejam autenticadas. (Republicado por determinação judicial)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE PROCESSO Nº 2005/00000040

MANDADO DE PRISÃO

DICOGE

Processo nº 2005/00000040

Parecer (98/2019-J)

MANDADO DE PRISÃO - Comunicação ao IIRGD por correio eletrônico (e-mail) - Cartas precatórias para cumprimento de ordens de prisão oriundas de outros estados - Alteração do art. 420 das NSCGJ

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente iniciado por consulta feita por Magistrado quanto ao cumprimento de cartas precatórias originárias de outras comarcas deste mesmo estado para encaminhamento de mandados de prisão em decorrência de interpretação equivocada da última parte do caput do art. 420 das NSCGJ (fls.431 e ss.).

Realizou-se, então, consulta ao Exmo. Secretário da Segurança Pública quanto à persistência da necessidade de envio dos mandados de prisão em 3 vias para o IIRGD, e mais 2 vias para as delegacias do interior, como estabelecido atualmente nas Normas de Serviço, tendo sobrevivido a resposta de fls. 439/459

É o breve relato. Opino.

O art. 420 das NSCGJ possui atualmente a seguinte redação, que remonta ao ano de 2006: Art. 420. Os mandados e contramandados de prisão serão remetidos pelo juízo expedidor, em 3 (três) vias, diretamente ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), que se incumbirá da remessa aos demais órgãos competentes para cumprimento. No Interior, mais 2 (duas) vias serão encaminhadas à autoridade policial.

Parágrafo único. Não constando do mandado de prisão a data de validade referente à prescrição penal, a autoridade policial o devolverá, ao juízo expedidor, para regularização.

Ocorre que desde então houve significativa evolução tecnológica, adotando-se o correio eletrônico em grande parte das comunicações de atos judiciais, o que implica em vantagens não apenas em termos de celeridade e segurança do

trânsito de informações, mas também na redução de custos com o manuseio e remessa de vias em papel.

Tanto assim que os artigos 112 e ss. das NSCGJ já estabeleceram o correio eletrônico como a forma preferencial de comunicação entre unidades do Poder Judiciário.

Mas não é apenas nas comunicações internas do Tribunal de Justiça que se utiliza o correio eletrônico. O art. 410 das NSCGJ estabelece que o envio de alvarás de soltura à autoridade responsável pela custódia do preso poderá se dar por tal meio.

Nesta linha de ideias, não se vislumbra motivo, atualmente, para tratamento distinto às ordens de prisão.

Assim, foi oficiado à Secretaria de Segurança Pública solicitando manifestação quanto à necessidade de manutenção do procedimento no art. 420 das NSCGJ, sobrevivendo a resposta de fls. 440/441. Aquela Secretaria informou que, no que toca à comunicação ao IIRGD, basta o envio ao e-mail iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br, não havendo necessidade do envio em papel.

Quanto ao envio às delegacias do interior, que totalizam atualmente 5 vias de cada mandado expedido, foram consultados (internamente pela Delegacia-Geral) os Departamentos da Polícia Civil (DEMACRO e DEINTERS), restando, como dito a fl. 441, maior incidência no sentido da desnecessidade da remessa física.

Anoto, ainda, que a informação interna do IIRGD (fls. 450) noticia que, feito o registro dos mandados recebidos no sistema informatizado, aquele instituto redireciona via do documento à Divisão de Capturas e Vigilância da Polícia Civil.

Portanto, à luz das respostas recebidas, resta clara a possibilidade de simplificação, e modernização, da forma de envio dos mandados e contramandados de prisão, para que passem a ser encaminhados por correio eletrônico ao IIRGD, observadas, pelas unidades judiciárias, as regras gerais de envio de comunicações eletrônicas estabelecidas nos arts. 112 e ss. das NSCGJ. E não se vislumbra necessidade de que haja tratamento diferenciado entre as ordens de prisão para cumprimento na capital em relação àquelas para o interior. Da mesma forma que o IIRGD faz o reencaminhamento de via de mandado para a Divisão de Capturas, na Capital, poderá adotar o mesmo procedimento para o redirecionamento dos mandados para as DEINTERS pertinentes, com a utilização do meio eletrônico, não havendo necessidade de dupla comunicação pelas unidades judiciárias.

Observo, porém, que a forma de tal comunicação interna entre o IIRGD e os Departamentos ou Delegacias do interior do estado é questão que deverá ser regulada internamente pela Polícia Civil, e não pelo Poder Judiciário, razão pela qual sugiro que o início da vigência da alteração ora proposta ocorra 30 dias após a publicação do respectivo Provimento, permitindo os necessários ajustes pela Polícia Civil.

Ressalvo, porém, ser conveniente que seja destacada nas Normas de Serviço a possibilidade de o juiz, em entendendo ser necessário, e sem prejuízo da comunicação feita ao IIRGD, determinar pontualmente a comunicação da ordem de prisão também à autoridade policial competente para cumprimento. Exemplo de tal necessidade seria situação de urgência, quando o trâmite normal, via IIRGD, ainda que célere, poderia tornar ineficaz a medida.

Tal comunicação direta, excepcional, pode receber o mesmo tratamento dado aos alvarás de soltura (art. 410 já citado), sendo feita pela forma mais conveniente e célere (correio eletrônico, fac símile, ofício etc.), devendo ser vedada a expedição de carta precatória para tal fim (dentro do estado de São Paulo, obviamente, ante o disposto no art. 289 do Código de Processo Penal), evitando-se assim novas ocorrências como a que justamente motivou o presente reexame deste dispositivo das Normas (fls. 431).

Anoto, ainda, ser de conhecimento desta Corregedoria o andamento de estudos para integração de sistemas de informática também com o IIRGD (assim como já se deu com a Polícia Civil na tramitação de inquéritos eletrônicos), o que permitirá que as comunicações sejam feitas eletronicamente de forma automática, sem necessidade de qualquer intervenção humana.

Porém, não há, ainda, um prazo certo para implantação desta integração, razão pela qual me parece que a alteração ora proposta, por ser uma simplificação de procedimento, é conveniente e oportuna, ainda que possa restar futuramente prejudicada.

Superada esta primeira questão, há outra situação que me parece deva ser regulamentada, que é o procedimento a ser adotado quando do recebimento de precatória oriunda de outro estado para cumprimento de ordem de prisão, situação esta que tem gerado dúvidas e diversidade de tratamento pelos Magistrados.

Note-se que nestes autos já se tratou do tema quando, em resposta a consulta formulada a fls. 377/379, se decidiu (fls. 410/415) que "não há colidência entre o entendimento cristalizado no Provimento nº 1.190/2006 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (que deu a atual redação ao art. 420 das NSCGJ) bem como aquele esposado pela Secretaria de Segurança Pública, já que em se tratando de mandado de prisão, oriundo de outra unidade da Federação, necessária se faz a remessa de carta precatória para o seu devido cumprimento, ainda que este se restrinja a determinar a remessa ao IIRGD para as providências cabíveis." (grifei)

Assim, a proposta que ora apresento é no sentido de que seja incluído nas Normas de Serviço que, ressalvada determinação judicial noutro sentido, quando do recebimento de precatória oriunda de outro estado para cumprimento de ordem de prisão seja feito o encaminhamento do respectivo mandado ao IIRGD, para conhecimento e cumprimento pela Polícia Civil e que, decorrido determinado prazo (que sugiro de 30 dias, o mesmo fixado pelas Normas de Serviço para as precatórias expedidas aqui para cumprimento noutros estados, no caso de réus presos), a unidade faça pesquisa sobre eventual cumprimento do mandado (o que pode ser feito eletronicamente pelo sistema SIVEC, pesquisando-se nas abas "SAP" e "Capturas on-line"), instruindo a precatória com o resultado, e devolvendo-a então ao juízo de origem, independente da efetivação, ou não, da prisão.

O atual parágrafo único do artigo 420 dispõe que "não constando do mandado de prisão a data de validade referente à prescrição penal, a autoridade policial o devolverá, ao juízo expedidor, para regularização". A rigor, com a utilização do sistema SAJ, e especialmente ante a integração com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (BNMP 2), atualmente no uso normal não é possível a emissão de mandados sem a data de validade. Contudo, em casos de indisponibilidade dos sistemas, há a possibilidade de emissão de mandados de prisão pelo editor de textos (Office), razão pela qual entendo deva ser mantido tal dispositivo, evitando-se de forma absoluta o registro no sistema da Polícia Civil de mandado sem data de validade.

Necessária, ainda, pequena adequação de redação no caput do art. 434 das Normas, que faz referência ao art. 420 ["O mandado de prisão criminal, além de ser remetido de forma impressa ao IIRGD e à autoridade policial (art. 420 das NSCGJ), deverá ser registrado em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça prazo de 24 horas, observado os termos da regulamentação vigente."], excluindo as expressões "de forma impressa" e "e à autoridade policial".

Por fim, em relação ao aspecto formal, observo que a redação atual do art. 420 das NSCGJ foi estabelecida por Provimento do Eg. Conselho Superior da Magistratura (Prov. CSM 1.190/06). Porém, assim o foi em razão do disposto no art. 216 do então vigente Regimento Interno do Tribunal de Justiça. O atual Regimento Interno, em seu art. 28, XVI, dispõe que compete ao Corregedor Geral de Justiça "estabelecer as normas de serviço das serventias judiciais". Assim, respeitosamente entendo ser o Provimento editado por Vossa Excelência o ato jurídico adequado para a alteração ora proposta.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é pela edição de Provimento, nos termos da minuta em anexo, observando que sugiro que o endereço de e-mail informado pelo IIRGD, por ser algo sujeito a alteração unilateral, seja divulgado por meio de Comunicado, e não consolidado na redação das Normas. Sub censura.

São Paulo, 15 de março de 2019.

Carlos Eduardo Lora Franco
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor, por seus fundamentos, que adoto, editando Provimento. Comunique-se aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública e Delegado Geral de Polícia do Estado de São Paulo.

Providencie-se a publicação de Comunicado quanto ao endereço eletrônico disponibilizado pelo IIRGD, observada a data de início da vigência do Provimento.

São Paulo, 18 de março de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE - **PROVIMENTO CGJ Nº 14/2019** **MANDADOS E CONTRAMANDADOS**

DICOGE

PROVIMENTO CGJ Nº 14/2019

(Processo nº 2005/00000040)

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de constante revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, especialmente ante os avanços tecnológicos nos meios de comunicação;

CONSIDERANDO as informações colhidas no processo nº 2005/00000040.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 420, e o caput do art. 434 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:

Art. 420. Os mandados e contramandados de prisão serão remetidos por correio eletrônico diretamente ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), que se incumbirá da remessa aos demais órgãos competentes para cumprimento.

§ 1º Não constando do mandado de prisão a data de validade referente à prescrição penal, a autoridade policial o devolverá, ao juízo expedidor, para regularização.

§ 2º A critério do magistrado, e sem prejuízo do disposto no caput, poderá ser encaminhada via do mandado ou contramandado diretamente à autoridade policial responsável por seu cumprimento por meio de ofício, correio eletrônico, fac-símile, ou qualquer outra forma de comunicação, vedada a expedição de precatória, salvo quando se tratar de outra unidade da Federação.

§ 3º Nas cartas oriundas de outras unidades da Federação deprecando o cumprimento de ordem de prisão, o respectivo mandado será encaminhado ao IIRGD na forma do caput, aguardando-se por 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, será feita pesquisa eletrônica sobre a ocorrência da prisão, certificando-se nos autos e devolvendo a precatória, ressalvadas outras determinações do Magistrado.

Art. 434. O mandado de prisão criminal, além de ser remetido ao IIRGD (art. 420 das NSCGJ), deverá ser registrado em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça no prazo de 24 horas, observado os termos da regulamentação vigente.

(...)

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 18 de março de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE

COMUNICADO CG nº 464/2019

(Processo nº 2005/00000040)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito, bem como aos Ilmos. Srs. Escrivães e aos Srs. Servidores em geral das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que, nos termos do Provimento CGJ nº 14/2019, a partir de 03 de maio de 2019, a remessa de mandados e contramandados de prisão ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD) deverá ser feita por correio eletrônico ao e-mail: iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br, dispensando-se o envio de vias em papel, mesmo para as delegacias do interior.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ - EDITAL

DESIGNAÇÃO DE VAGA

DICOGÉ-3.1

PROCESSO Nº 2017/140225 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso o Sr. Paulo Sérgio Rendeiro Ornellas do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; b) designo para responder pelo referido expediente, o Sr. Paulo Shigueru Itokazu, preposto substituto da Unidade em questão. São Paulo, 27 de março de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 25/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. PAULO SÉRGIO RENDEIRO ORNELLAS, Interino do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que o Sr. PAULO SÉRGIO RENDEIRO ORNELLAS foi designado pela Portaria nº 56, de 29 de agosto de 2018, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 04 de setembro de 2018, para responder, a partir desta data, pelo expediente da Unidade vaga em tela;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/140225 - DICOGÉ 3.1 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. PAULO SÉRGIO RENDEIRO ORNELLAS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente o Sr. PAULO SHIGUERU ITOKAZU, preposto substituto da Unidade Extrajudicial em questão.

Artigo 3º - DETERMINAR os efeitos da presente portaria, a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

São Paulo, 27/03/2019

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2011/65237 - MOGI GUAÇU

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, designo para responder pela delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Guaçu, a partir de 01.02.2019, o Sr. Rafael Eduardo de Jesus Pereira, preposto substituto da Unidade extrajudicial em questão. São Paulo, 26 de março de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 26/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da Comarca de Mogi Guaçu, nos autos do Processo Administrativo nº 004/2009, que aplicou a pena de perda da delegação à Sra. NEUSA APARECIDA MACHADO THIM;

CONSIDERANDO que ao Recurso Administrativo interposto pela delegada em face da r. sentença, foi negado provimento, conforme r. decisão proferida em 18 de março de 2011, e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 04 de abril de 2011;

CONSIDERANDO que a eficácia da decisão da perda de delegação manteve-se suspensa, em decorrência de medidas judiciais;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2011/65237 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Guaçu, já foi declarada em 04 de abril de 2011, associada à posição, na lista de vacâncias, ao número 1398, pelo critério de Remoção, conforme o Comunicado CG nº 03/2019, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de janeiro de 2019.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mogi Guaçu, a partir de 1º de fevereiro de 2019, o Sr. RAFAEL EDUARDO DE JESUS PEREIRA, preposto substituto da referida unidade

Publique-se.

São Paulo, 26/03/2019

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - COMUNICADOS

CENTRAL DE REGISTRO CIVIL (CRC)

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 470/2019

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante às comunicações recebidas sem o devido cumprimento:

Clique aqui e veja a tabela

DICOGE - PROCESSOS

RECURSOS

DICOGE

PROCESSO Nº 0035822-17.2018.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - GERSON DO NASCIMENTO.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 21 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ALEXSANDRO VIEIRA DE ANDRADE, OAB/SP 338.821.

PROCESSO Nº 1003088-35.2018.8.26.0281 (Processo Digital) - ITATIBA - VENINA ISABEL POÇO VIANA LEME DE BARROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso para determinar o cancelamento das averbações de indisponibilidade do patrimônio de Paulo José Leme de Barros feitas sob nºs 13, 14, 15 e 16 na matrícula nº 4.934 e sob nºs 08, 09, 13 e 14 na matrícula nº 53.284, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Itatiba, todas decorrentes de comunicações realizadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, com a observação de que as ordens de indisponibilidade que estiverem vigentes deverão ser novamente averbadas tão logo for promovido registro de direito real de propriedade em favor do atingido pelas restrições. O mandado de averbação será expedido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente. Oportunamente, restitua-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 19 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER, OAB/SP 207.504 e BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR, OAB/SP 24.726.

PROCESSO Nº 1003437-08.2017.8.26.0270 (Processo Digital) - ITAPEVA - CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração opostos. Publique-se. São Paulo, 25 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, OAB/PR 18.885 e JOSÉ ELI SALAMACHA, OAB/PR 10.244.

PROCESSO Nº 1031541-85.2016.8.26.0224 (Processo Digital) - GUARULHOS - IVANI DE ANDRADE MANOEL e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 21 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogadas: DENISE DE FÁTIMA PEREIRA MESTRENER, OAB/SP 149.258 e KELLY SANTOS GERVAZIO, OAB/SP 240.624.

PROCESSO Nº 1084754-58.2014.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - Espólio de JOSÉ MARTINS e OUTROS - Interessado: COMPANHIA PATRIMONIAL PAULISTA S/A.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 19 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: VIVIEN SCARLETT DE FREITAS MARTINS, OAB/SP 285.122, ALESSANDRA PEDROSO VIANA. OAB/SP 148.975, ANTONIO CANDIOTTO, OAB/SP 17.825 e WILSON EVANGELISTA DE MENEZES, OAB/SP 182.226.

DICOGE - COMUNICADOS

CENTRAL DE REGISTRO CIVIL (CRC)

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 471/2019

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante à ausência de cargas há mais de 10 (dez) dias:

Clique aqui e veja a tabela

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO

PROCESSO DIGITAL Nº 2019/46008 - APARECIDA

SEMA 1.1

DESPACHO

PROCESSO DIGITAL Nº 2019/46008 - APARECIDA - No Ofício nº 03/GAB/2019, da Doutora Vivian Bastos Mutschaewski, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Aparecida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/03/2019, no uso de suas atribuições legais, exarou o seguinte despacho: "Indefiro a suspensão do expediente na Comarca de Aparecida no dia 30/04/2019, tendo em vista que o decreto declara que a referida data será tão somente ponto facultativo".

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ÓRGÃO ESPECIAL

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 49ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 17.345/2019 (digital) - RELATÓRIO elaborado pelo Grupo Gestor de Justiça Restaurativa, relativo às atividades do ano de 2018, em cumprimento ao artigo 6º do Provimento CSM nº 2416/2017.

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO - PROCESSOS DIGITAIS

02. Nº 192.478/2018 - I - DESIGNAÇÃO do Doutor PEDRO CORRÊA LIAO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Crimes Contra a Vida da Comarca de São Caetano do Sul, para compor a 2ª Turma Criminal do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária - Santo André, sem prejuízo de sua atuação na 2ª Turma Cível do referido Colégio. II - INSCRIÇÃO do Doutor ANDRÉ LUIZ RODRIGO DO PRADO NORCIA, 5º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André, para integrar a 2ª Turma Criminal do referido Colégio.

03. Nº 192.633/2018 - OFÍCIO da Doutora ROBERTA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária - Avaré, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para julgamento da Exceção de Suspeição nº 0000028-08.2018.8.26.9032, haja vista o impedimento legal dos juízes relatores daquele Colegiado.

04. Nº 197.420/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor FERNANDO LEONARDI CAMPANELLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amparo, pela atuação como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, nos dias 1º e 07/03/2019, em virtude de ausências da Doutora Dayse Lemos de Oliveira, Juíza de Direito da 2ª Vara da referida Comarca, naquelas datas.
05. Nº 199.580/2018 - DESIGNAÇÃO da Doutora DANIELA MIE MURATA, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Limeira, pela participação na sessão da Turma Criminal do Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária - Limeira, ocorrida dia 18/03/2019, para julgamento do acervo.
06. Nº 199.581/2018 - INSCRIÇÃO da Doutora FERNANDA AUGUSTA JACÓ MONTEIRO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valinhos, para integrar uma das Turmas Cíveis do Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas.
07. Nº 199.588/2018 - INSCRIÇÃO do Doutor RICARDO JOSÉ RIZKALLAH, Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Guarulhos, para compor uma das Turmas do Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos.
08. Nº 201.668/2018 - DESIGNAÇÃO do Doutor ANDERSON VALENTE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guaíra, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ipuã, no dia 25/03/2019 e no período de 27 a 29/03/2019, diante da ausência do Doutor Marcos de Jesus Gomes, Juiz Diretor da aludida Unidade, no referido período.
09. Nº 205.444/2018 - EXPEDIENTE relativo à composição do I Colégio Recursal da Capital - Central: I - DISPENSA da Doutora PAULA REGINA SCHEMPF CATTAN, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, das funções que exerce na 5ª Turma Recursal Cível. II - INSCRIÇÃO do Doutor JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO, Juiz de Direito da 5ª Vara Especial da Infância e da Juventude, para integrar o Colégio Recursal. III - INSCRIÇÃO da Doutora LETÍCIA ANTUNES TAVARES, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, para integrar Turma Recursal Cível. IV - INSCRIÇÃO dos Doutores FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI e PATRICIA MARTINS CONCEIÇÃO, Juizes de Direito Auxiliares da Capital, para integrar as Turmas Recursais Cível, da Fazenda Pública ou Criminal, nesta ordem de preferência.
10. Nº 4.814/2019 - PERMUTA entre os Doutores MARCELO BONAVOLONTÁ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, membro suplente da 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 18ª Circunscrição Judiciária - Fernandópolis, e ARNALDO LUIZ ZASSO VALDERRAMA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fernandópolis, membro titular e Presidente da 2ª Turma Cível e Criminal do aludido Colégio.
11. Nº 5.295/2019 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 20ª Circunscrição Judiciária - Itu. I) DISPENSA da Doutora ÉRIKA FOLHADELLA COSTA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Indaiatuba, das funções que exerce no Colégio Recursal - 3ª Turma Cível e Criminal. II) INSCRIÇÃO do Doutor FERNANDO FRANÇA VIANA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu, para compor o Colégio Recursal.
12. Nº 10.683/2019 - EXPEDIENTE relativo à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco, no que se refere ao prazo para prestação de auxílio à unidade judiciária.
13. Nº 19.005/2019 - EXPEDIENTE referente à composição do Colégio Recursal da 2ª Circunscrição Judiciária - São Bernardo do Campo: DISPENSA do Doutor ANDRÉ GUSTAVO CIVIDANES FURLAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São Bernardo do Campo, das funções que exerce no referido Colégio (Turma Criminal), a partir de 18/03/2019, e INSCRIÇÃO da Doutora DANIELA DE CARVALHO DUARTE, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da aludida Comarca, para integrar a referida Turma, em substituição, como membro titular.
14. Nº 28.024/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor DANIEL OTERO PEREIRA DA COSTA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lorena, para integrar a 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 48ª Circunscrição Judiciária - Guaratinguetá, na condição de suplente.
15. Nº 29.039/2019 - INSCRIÇÃO da Doutora MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, Juíza de Direito da Comarca de Juquiá, para compor a Turma Única do Colégio Recursal da 21ª Circunscrição Judiciária - Registro.
16. Nº 33.715/2019 - DESIGNAÇÃO do Doutor RAYAN VASCONCELOS BEZERRA, Juiz Substituto da 11ª Circunscrição Judiciária - Pirassununga, para atuar como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Ferreira, a partir de 21/01/2019, em substituição aos Doutores Leonardo Christiano Melo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itirapina, e Daniel Felipe Scherer Borborema, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Carlos.

17. Nº 34.413/2019 - INSCRIÇÃO do Doutor RENÊ JOSÉ ABRAHÃO STRANG, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra, para integrar o Colégio Recursal da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava.

18. Nº 36.134/2019 - REQUERIMENTO formulado pela Doutora ADRIANA MARILDA NEGRÃO, Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro e membro da 4ª Turma Cível do III Colégio Recursal da Capital - Santo Amaro, solicitando a suspensão da distribuição de novos recursos, bem como a redistribuição do acervo, em virtude de estar em gozo de licença-saúde, a partir de 06/03/2019, finda a qual entrará em gozo de licença-maternidade.

EXPEDIENTE DIVERSO - PROCESSO DIGITAL

19. Nº 39.975/2019 - OFÍCIOS da Doutora ANELISE SOARES, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Diretora de Fórum da Comarca de Barueri, solicitando: I - Seja atribuída a denominação "Desembargador Celso Luiz Limongi" ao novo prédio do Fórum da referida Comarca; II - Seja atribuída a denominação "Desembargador Nelson Pinheiro Franco" à sala do júri do referido prédio; III - Seja atribuída a denominação "Desembargador Ivan Marques da Silva" à sala da biblioteca do referido prédio.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDICAÇÕES

20. Nº 89.134/2011 - Doutores PAULO GUSTAVO FERRARI, Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais e PAULO PELLEGRINI JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível, ambos da Comarca de Tupã - Juiz Coordenador e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente;

21. Nº 93.462/2011 - Doutor JOSÉ MARQUES DE LACERDA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cruzeiro - Juiz Coordenador.

EXPEDIENTE DIVERSO

22. Nº 62.947/2017 - EXPEDIENTE de interesse da Doutora MARINA DE ALMEIDA GAMA MATIOLI, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia, referente à compensação de feitos.

DOCÊNCIA - PROCESSOS DIGITAIS

23. Nº 41.785/2007 - Doutor RAFAEL TOCANTINS MALTEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos;

24. Nº 74.672/2008 - Doutora CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES, Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, convocada junto à E. Presidência do Tribunal de Justiça;

25. Nº 84.405/2009 - Doutor JOSÉ MAURÍCIO CONTI, Juiz de Direito da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho da Capital;

26. Nº 25.201/2010 - Doutor FÁBIO CALHEIROS DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Barueri;

27. Nº 21.704/2011 - Doutor JÚLIO CÉSAR FRANCESCHET, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ibitinga;

28. Nº 24.751/2011 - Doutor MARCO AURÉLIO BORTOLIN, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso da Comarca de Araraquara;

29. Nº 134.843/2013 - Doutor MARCUS VINICIUS BACHEIGA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Botucatu.

EXPEDIENTE DIVERSO

30. Nº 144.350/2014 - INDICAÇÃO de Juízes de Direito para atuarem em novo biênio na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 3ª Região Administrativa Judiciária - Bauru, nos termos da Resolução nº 617/2013 e do Edital nº 03/2019.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

31. Nº 1000025-84.2018.8.26.0480 - APELAÇÃO - PRESIDENTE BERNARDES - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Espólio

de Manoel da Costa, representado por Rosimeire Aparecida da Costa. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Bernardes. Advogados: ADRYELI APARECIDA DA COSTA MIRANDA, OAB/MT nº 18.771-0 e SELNA BEATRIZ DA COSTA, OAB/MT nº 11.558-B e OAB/SP nº 186.845.

32. Nº 1001615-96.2018.8.26.0189 - APELAÇÃO - FERNANDÓPOLIS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Divina das Graças de Jesus Serra. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis. Advogado: ANTONIO CARLOS CANTARELLA - OAB/SP nº 69.906.

33. Nº 1009878-92.2018.8.26.0068 - APELAÇÃO - BARUERI - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: BH Real Estate Empreendimentos e Participações Spe Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogados: KATIA REGINA AFONSO GONÇALVES RAELE - OAB/SP nº 173.224, CLETO UNTURA COSTA - OAB/SP nº 185.460 e EDUARDO MARTINS RIBEIRO, OAB/SP nº 232.736.

34. Nº 1060989-19.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria do Rosario Fischer. Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO - OAB/SP nº 300.048, PEDRO BOUERI AFFONSO DE ALMEIDA - OAB/RJ nº 140.569, FLÁVIO CASTRO NOGUEIRA DA GAMA - OAB/RJ nº 104.841 e CAIO CEZAR DELGADO DE ANDRADE - OAB/RJ nº 215.911.

35. Nº 1109068-29.2018.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Edmundo Raspanti Filho. Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: DOMÍCIO PACHECO E SILVA NETO - OAB/SP nº 53.449.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1003640-18.2019.8.26.0005
Oposição - Intervenção de Terceiros - Pedro Cosme da Silva -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 -

Processo 1003640-18.2019.8.26.0005 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Pedro Cosme da Silva - Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo o processo extinto SEM resolução do mérito. O embargantes arcará com custas, sem condenação em honorários por não ter havido citação. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.I.C. - ADV: LUCAS FRAGA CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 367870/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1025283-38.2019.8.26.0100
Dúvida - Notas - Elizabeth Carneiro Bergamasco -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 -

Processo 1025283-38.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Elizabeth Carneiro Bergamasco - Vistos. Tendo em vista que o objeto do feito é a certidão de parte do remanescente do imóvel transcrito sob nº 112.142 do 12º Registro de Imóveis

da Capital, visando posterior registro do formal de partilha junto ao 17º Registro de Imóveis da Capital, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Públicos e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDIMARA LOURDES BERGAMASCO (OAB 106762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1014513-83.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - EACAS Participações Ltda -
Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 -

Processo 1014513-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - EACAS Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fl.120: Tendo em vista as informações da requerente, comprovada pelos documentos juntados às fls.121/122, redesigno a audiência do dia 24 de abril de 2019 para o dia 07 de maio de 2019 às 15:00h. Dê-se ciência com urgência ao Município, registrador e Ministério Público da nova data. Int. - ADV: MARCOS SAYEG (OAB 298876/ SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1026896-93.2019.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Andre Ryo Hayashi e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 -

Processo 1026896-93.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Andre Ryo Hayashi e outro - Vistos. Tendo em vista que o objeto do feito o cancelamento da hipoteca (AV.1) na matrícula nº 34.760, sob a alegação da ocorrência de perempção, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Públicos, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANDRE RYO HAYASHI (OAB 105826/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1036387-61.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de
Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 -

Processo 1036387-61.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcílio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli - Vistos. Trata-se de pedido de desbloqueio das matrículas nºs 86.014, 86.015 e 225.947 do 14º Registro de Imóveis da Capital, formulado por Luiz Eduardo Piccirilli. Referido bloqueio foi determinado por este Juízo às fls.245/246, em razão das alegações recíprocas de falsidade envolvendo os imóveis mencionados. Logo, entendo que apesar das alegações de fls.796/797, não foram carreados aos autos fatos e documentos novos que permitam a autorização do desbloqueio almejado, em preservação ao princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários. Ressalta-se que o próprio requerente afirmou que a questão está sendo discutida nas vias ordinárias. Assim, faz-se mister a manutenção do bloqueio até resolução definitiva da avença. Int. - ADV: MARCOS EDUARDO PIVA (OAB 122085/SP), VIVIAN DI FRANCESCO CEPPO (OAB 167265/SP), CELSO LUIZ LIMONGI (OAB 19580/SP), MARIA APARECIDA FELICIANO (OAB 330030/SP), WALTER CARDINALI JÚNIOR (OAB 45019/MG), VALTER PICAZIO JUNIOR (OAB 219752/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1027493-62.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Samuel Paulino -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 -

Processo 1027493-62.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Samuel Paulino - Vistos. Ao 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: SAMUEL PAULINO (OAB 140476/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1075574-76.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcio Hitoshi Takamori - - Ilda Mioco Takamori - - Erika Takamori de Oliveira - - Claucus Gilberto de Oliveira - - Municipalidade de São Paulo e outro - -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 -

Processo 1075574-76.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcio Hitoshi Takamori - - Ilda Mioco Takamori - - Erika Takamori de Oliveira - - Claucus Gilberto de Oliveira - - Municipalidade de São Paulo e outro - - os

autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo, como determinado á fls. 164. Prazo: 20 dias - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ELIANE MARTINIANO MORENO SERRANO (OAB 232188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1084514-64.2017.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Tânia Maria Meira Silva da Rocha -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 -

Processo 1084514-64.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Tânia Maria Meira Silva da Rocha - Vistos. 1) Fl. 185: indefiro o pedido, uma vez que a pesquisa já foi efetuada à fl. 183. 2) Manifeste-se a parte em termos de prosseguimento. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: LUCAS MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 378487/SP), EDUARDO DOS INOCENTES AFONSO JUNIOR (OAB 378448/SP), LUCAS LASMAR DA ROCHA (OAB 369518/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1025652-32.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Luis Yomoguita -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 -

Processo 1025652-32.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Luis Yomoguita - Vistos. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, art. 4º "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o interessado apresente, junto ao 15º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: WELSON COUTINHO CAETANO (OAB 151883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1113017-95.2017.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Perda da Propriedade - Adriana de Simone Lucatto - Goncalo Jose Pedro da Silva

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 -

Processo 1113017-95.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Perda da Propriedade - Adriana de Simone Lucatto - Goncalo Jose Pedro da Silva - Decisão - Interlocutória - ADV: ELAINE CRISTINA RODRIGUES NORONHA (OAB 334530/SP), RODRIGO ESTRADA (OAB 311255/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 0028458-91.2018.8.26.0100 **Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - T.N.S.P. - P.G.E.G.A.E.R.F.G. -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 0028458-91.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - T.N.S.P. - P.G.E.G.A.E.R.F.G. - Vistos. Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, item 2, que acolho. No tocante à manifestação do antigo Tabelião e interino, nos termos em que sugerido pelo Parquet, respeitosamente, reputo desnecessária, posto que ambos já tiveram diversas oportunidades de prestar informações e proceder à eventual regularização da unidade, quedando-se inertes nesse sentido. Fls. 699/703: No mais, no que diz respeito ao pedido suscitado pelo ilustre Interino, quanto ao não repasse de custas pertencentes ao Estado, recolhidas pela guia 244-6, solicite-se manifestação da Secretaria da Fazenda Estadual, posto que tal verba pertence ao erário público do Estado de São Paulo e não ao Tribunal de Justiça. Fls. 772/774: expeça-se o mandado de levantamento em favor da perita judicial. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornandome conclusos a seguir. Ciência ao Ministério Público e ao Interino. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: ANTONIO AUGUSTO BENNINI (OAB 208954/SP), ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA (OAB 182100/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1121922-55.2018.8.26.0100 **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Círculo de Trabalhadores** **Cristãos de Vila Ema -**

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 -

Processo 1121922-55.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Círculo de Trabalhadores

Cristãos de Vila Ema - Vistos. Tendo em vista o procedimento tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto pela requerente (fls.420/431), em seus regulares efeitos como recurso administrativo. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ELIANE CARDOSO ALMEIDA BACHEGA (OAB 120666/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 - Processo 1027124-68.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Fernando Luiz Cavalcanti de Brito -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2019 -

Processo 1027124-68.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Fernando Luiz Cavalcanti de Brito - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO (OAB 66240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 0072414-94.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Joel Antônio Rosa -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 0072414-94.2017.8.26.0100 (processo principal 0031824-22.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Joel Antônio Rosa - Vistos. Cuida-se de cumprimento de sentença promovido por JOEL ANTÔNIO ROSA contra a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, visto o não cumprimento voluntário do pagamento dos honorários sucumbenciais que a Fazenda Municipal foi condenada no v. Acórdão em reexame necessário (fls. 1). Com a inicial, vieram documentos e planilha de cálculos (fls.2/6) e, em ato seguinte, documentos suplementares, entre eles o v. Acórdão (fls.8/35). Devidamente intimada (fls.56), a Municipalidade apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, aduzindo excesso de execução, visto que os cálculos apresentados pela parte exequente (i) não observaram os índices corretos para fins de atualização monetária, que seriam os da remuneração básica dos depósitos em caderneta de poupança, como previsto no artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97; e (ii) acrescentaram indevidamente a aplicação de juros de mora na proporção de 1% ao mês, a partir da data da prolação do v. Acórdão, uma vez que não seriam aplicáveis juros de mora em caso de pagamento de precatório ou de requisição de pequeno valor (fls.44/52). Em ato seguinte, a parte exequente se manifestou, alegando tratar-se de honorários sucumbenciais e que, por serem de natureza alimentícia, estariam afastados da modalidade dos precatórios, pugnando pela rejeição da impugnação (fls.59/60). É o breve relato. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que a executada foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$2.000,00 (fls.31). Devidamente intimada, a Municipalidade ofertou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando excesso de execução (fls. 44/52) em dois pontos específicos, a

saber: (i) cálculo da correção monetária aplicável; e (ii) incidência ou não dos juros de mora ao valor devido. Relativamente ao primeiro ponto, cumpre informar que, não obstante o quanto previsto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, de 29 de junho de 2009, o C. STF, concluindo o julgamento das ADIs 4357 e 4425, determinou a manutenção do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança apenas para os precatórios expedidos ou pagos até 25/03/2015, cujo valor foi calculado com base no referido índice, sendo que, após tal data, os precatórios deverão ser corrigidos pelo IPCA-E. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo disponibiliza aos interessados, por meio de sua Diretoria de Execução de Precatórios e Cálculos, tabela prática para correção monetária modulada de dívidas contra a Fazenda Pública. Com relação ao segundo ponto, merece prosperar os argumentos da Municipalidade. Consta-se que a parte exequente, em seu demonstrativo de cálculos, aplicou a incidência de juros simples de mora de 1% sobre o valor corrigido dos honorários sucumbenciais, bem como multa de 10% sobre o valor total. A incidência de juros de mora sobre valores devidos pela Fazenda Pública não se aplica instantaneamente, mas tão somente após o decurso de prazo legal para pagamento do ofício requisitório, sendo, portanto, incabível a sua incidência nos cálculos realizados pelo exequente do valor devido. Ademais, é de se ressaltar que o v. Acórdão de fls.18/31 não menciona a aplicação de juros moratórios no cálculo do valor devido. Veja-se o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo a respeito: Impugnação ao cumprimento de sentença - O recurso merece provimento, em parte, quanto à incidência de juros sobre os honorários advocatícios - Não incidem juros sobre verba honorária que os arbitra em desfavor da Fazenda Pública. O art. 100 da Constituição Federal estabelece o sistema de precatórios, no qual há prazo a ser observado pela Fazenda Pública para realização de pagamento - Assim, inadmissível a incidência de juros de mora sobre verba honorária, antecedentes ao tempo de expedição do ofício requisitório. Os juros moratórios serão devidos apenas se a verba honorária não for paga no prazo estipulado para o pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor - Sobre o principal incidirão juros de mora e correção monetária nos termos do decidido definitivamente pelos tribunais superiores no julgado dos Temas 810 (STF) e 905 (STJ), em especial a modulação - Recurso parcialmente provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2233621-43.2018.8.26.0000; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 22/01/2019; Data de Registro: 23/01/2019) EXECUÇÃO DE SENTENÇA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS APLICAÇÃO DA LEI 11.960/09 SOMENTE QUANTO AO ÚLTIMO ACRÉSCIMO VERBA HONORÁRIA JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES SOMENTE NO CASO DE NÃO PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO OU DA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR EMBARGOS IMPROCEDENTES RECURSO DA FAZENDA DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Apelação 1041641- 64.2015.8.26.0053; Relator (a): Ricardo Feitosa; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/ Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 19/03/2018; Data de Registro: 23/03/2018) Com relação à multa, fica esta afastada de plano tendo em vista o disposto no art. 534, §2º, do CPC, que se coaduna com o fato de que "o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública é uma execução especial. A sua especialidade reside em que a Fazenda Pública apresenta uma forma particular para o cumprimento de seus débitos pecuniários (art.100, CF), na medida em que os bens públicos, porque se encontram vinculados em princípio a uma finalidade pública, são inalienáveis (art.100, CC), não sendo passíveis de penhora (art. 833, I, CPC)" (MARINONI, Luis Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 567). E, corroborando esta tese, há julgados do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão vergastada que se limitou a resolver questões de direito e adequar o procedimento às regras processuais. Fazenda Pública que possui procedimento específico a ser adotado (art. 534 e 535 do CPC). Previsão expressa de que "a multa prevista no § 1º do art. 523 não se aplica à Fazenda Pública" (§2º do artigo 534 do CPC). Regime especial de pagamentos judiciais ao qual a Fazenda se submete que impede cogitar em qualquer medida constritiva para a imediata satisfação do crédito. Existência nesta Corte de Tabela específica para os débitos da Fazenda Pública, e que foi adotada pelo Juízo. Decisão mantida. Agravo desprovido. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recurso tirado de decisão prefacial. Embargos prejudicados, ante o julgamento do agravo. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2222749- 66.2018.8.26.0000; Relator (a): Bandeira Lins; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Campinas - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 10/01/2019; Data de Registro: 10/01/2019) Posto isto, acolho parcialmente a impugnação apresentada pelo Município de São Paulo, considerando inaplicável a incidência dos juros de mora no cálculo do valor atualizado da dívida a ser executada. Nesse sentido, de ofício, forçoso reconhecer que o valor da execução apontado pelo exequente no demonstrativo de fls. 6, totalizando R\$ 2.402,02, encontra-se excessivo, eis que computa os juros de mora e multa de 10% sobre o valor corrigido. Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, ACOLHO a presente impugnação ofertada pela impugnante, reconhecendo aplicável a utilização da tabela prática modulada para cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas, do Tribunal de Justiça, para fins de correção monetária, bem como a inaplicabilidade da incidência dos juros de mora e de multa no cálculo do valor atualizado da dívida a ser executada. P.R.I. 2. Certificado o decurso do prazo da presente decisão, o exequente deverá apresentar nova planilha de cálculos, em 10 (dez) dias, tendo como parâmetro o que decidido. Intimem-se. - ADV: RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY (OAB 75958/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1001956-11.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1001956-11.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Deli Piteri Leite e outros - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1003362-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elvizio Trigo Vanzo - - Sérgio Trigo Vanzo - - Valter Trigo Vanzo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1003362-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elvizio Trigo Vanzo - - Sérgio Trigo Vanzo - - Valter Trigo Vanzo - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSE DE AGUIAR JUNIOR (OAB 134382/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 0075862-41.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outro - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 0075862-41.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outro - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez VISTOS. Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, que encaminha notícia advinda do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Campinas/SP, apontando supostas irregularidades na lavratura de diversas escrituras de procuração pública e mandato perante o 11º Tabelião de Notas da Capital. Consta dos autos que foi verificada, em Inquérito Policial, a suposta prática de crime de estelionato contra a Caixa Econômica Federal, de modo que diversas procurações lavradas com documentos falsos, perante o 11º Tabelião de Notas da Capital, foram utilizadas para a movimentação de contas bancárias para a compensação de cheques fraudados ou clonados. O Tabelião prestou esclarecimentos iniciais às fls. 910 e 927, juntando a pertinente documentação às fls. 928/1145. Determinou-se o bloqueio dos atos notariais sob suspeita (fls. 1151). Realizou-se audiência para oitiva dos escreventes e do substituto responsáveis pelo ato (fls. 1160/1163). O Tabelião manifestou-se, pugnando pela regularidade dos atos praticados (fls. 1176/1177). O Ministério Público acompanhou o feito, ofertando parecer pelo arquivamento dos autos (fls. 1188/1191). É o relatório. Decido. Tratam os autos de expediente instaurado a partir de notícia advinda do Ministério Público Federal, encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, indicando a existência de graves irregularidades na confecção de diversas escrituras de procuração pública e mandato lavradas perante o 11º Tabelião de Notas da Capital. Positivou-se, na espécie, a ocorrência de falsidade na lavratura de documentos públicos, perante o 11º Tabelião de Notas da Capital, cujos atos foram confeccionados com documentos falsos e utilizados para a movimentação de contas bancárias para a compensação de cheques fraudados ou clonados, em prejuízo da Caixa Econômica Federal e outras instituições bancárias. Compulsando a documentação carreada aos autos, verifica-se que foram lavradas, perante o 11º Tabelião de Notas da Capital, 89 (oitenta e nove) escrituras de procuração e mandato, pelos escreventes Júlio César da Cruz Luz e Eduardo da Cruz Luz, subscritas por Everaldo da Cruz Luz, todas outorgando poderes ao advogado Isaac de Moura Florêncio (observando-se que em algumas vezes constava como outorgado o mesmo Dr. Isaac, juntamente com Dr. José Wagner Rian Teixeira). Os atos tem conteúdo idêntico, conferindo poderes para que os outorgados movimentassem a conta bancária indicada; mesmo ou mesmos outorgados e, as partes outorgantes são, em sua maioria, de naturalidade diversa da Capital. Nesse tocante, noticiou o escrevente Eduardo, em audiência, que as pessoas se apresentavam a ele já com a conta aberta, cujos dados elas traziam anotados "em um papelzinho". Ainda, nessa senda, a falsidade transparece em razão de que diversos documentos apresentados para a confecção dos atos ostentam fotos idênticas, com qualificações distintas, a saber: 933, 940 e 1063; 942 e 972; 965 e 1069; 1007 e 1093; 1018 e 1067; 1021 e 1033; 1039 e 1058; 1052, 1071 e 1108. Além do mais, como bem indicado pela ilustre representante do Ministério Público, há documentos de identificação cuja foto destoa do padrão de segurança exigido para o Registro Geral (fls. 931, 982, 1005 e 1099). Por sua vez, ressalte-se que diversas peças foram lavradas para uma única pessoa, que se fez passar por mais de um indivíduo, tudo isso em período curto de tempo. Assim é que, os cartões de firma e respectivos documentos, copiados às fls. 933 (23/06/2009) e 940 (19/08/2009); 1007 (01/10/2010) e 1093 (16/11/2010); 1018 (15/01/2010) e 1067 (06/02/2010); 1021 (20/01/2010) e 1033 (19/02/2010); 1039 (24/02/2010) e 1058 (07/04/2010); 1052 (31/03/2010), 1071 (07/06/2010) e 1108 (16/06/2010), foram realizados por mesmo indivíduo, se fazendo passar por pessoas distintas, em curto espaço de tempo, sem que os escreventes se atentassem para isso. Pese embora a tese defensiva de que os prepostos lavram centenas de atos por mês, há que se convir que alguns dos indivíduos que lavraram mais de uma procuração, com identidades distintas, ostentam traços característicos fortes, difíceis de esquecer, como se infere das fotografias. Não menos importante, faz-se notório que a numeração dos RGs, utilizados para a lavratura dos atos, destoa da ordem numérica padrão, que acompanha, grosso modo, a data de emissão do documento (que, por sua vez, segue a data de nascimento). A esta magistrada, que não é especialista em conferência de documentos, que não possui cursos nessa área e que não verifica centenas de documentos todo mês, diversamente do que se espera do preposto da serventia, salta aos olhos que uma pessoa nascida em 1975 tenha um número de registro da ordem de 56 milhões, posto que tal magnitude é comumente vista para nascidos em data muito posterior (cf., por exemplo, fls. 1118, 1124, 1142, 1144). Por fim, destaca-se outra similaridade que não foi, aparentemente, notada pelos prepostos: de um universo de possibilidades, dos 89 outorgantes, 14 são de Itapipoca, cidade do Ceará com pouco mais de 50 mil habitantes. De todas as discrepâncias apontadas, que reunidas saltam aos olhos do homem médio, a indicar a possibilidade de uma atuação ordenada, ou seja, um modus operandi dos fraudadores, junta-se o fato de que os escreventes que realizaram os atos eram irmãos; o substituto, que subscreveu os atos era genitor dos prepostos; e o advogado envolvido na imensa fraude, tio e cunhado dos funcionários, respectivamente. Diante dos fatos apontados, causa estranheza que o Tabelião não tenha tomado qualquer medida visando a apuração ou punição, a princípio, da negligência dos prepostos, sequer instaurando procedimento interno com vistas a verificar eventual participação dos funcionários na engenhosa fraude verificada. De todo o narrado, bem como à luz da probatória carreada aos autos, imperioso ressaltar que, objetivamente, o grande número das falhas apontadas são por demais básicas, posto que decorrem da inobservância do dever de cautela, inerente à atividade registrária e notarial, e poderiam ser impedidas com um mecanismo de fiscalização muito simples, o que aparentemente, por todo o apurado, é deveras deficitário ou inexistente. Essa situação, em tese, encerra violação do Titular do dever de orientação, fiscalização e implantação de rotinas administrativas confiáveis, passíveis de evitar a grave irregularidade perpetrada, em aparente conduta atentatória às instituições notariais e de registro. Assim, houvesse adequada rotina de conferência, decorrente do plexo de atribuições do Notário, as irregularidades não se teriam consumado. O sumário

desenvolvimento acima, na conformidade deste momento inicial, não envolve a consideração de responsabilidade disciplinar objetiva, porquanto as possibilidades de condutas tratadas encerram, aparentemente, comportamento culposo por parte do Titular. Ante ao exposto, presentes os indícios de ilícito administrativo, instauro processo administrativo disciplinar em face do Senhor Paulo Augusto Rodrigues Cruz, 11º Tabelião de Notas da Capital. Determino, ainda, ao Delegatário, que desde já adote medidas de controle, evitando a repetição de falhas assemelhadas, a serem imediatamente efetivadas. No mais, determino que proceda o Notário ao bloqueio definitivo dos atos sob análise, cancelando-se em definitivo os cartões de assinatura correlatos (que deverão ser mantidos em arquivo, para eventual perícia grafotécnica). Ademais, com cópia dos documentos de identificação de fls. 928/1145, oficie-se ao órgão competente, solicitando informações acerca da veracidade da cópia apresentada. Por fim, oficie-se ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Campinas/SP (em resposta ao Ofício 1529/2018/PRM/CAMP - PRM-CPQ-SP00010626/2018), com cópia integral desta r. Sentença, bem como da Portaria que segue, para ciência. Encaminhe-se cópia à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Ministério Público e ao representante. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria, juntando-se o presente expediente àquela. P.I.C. - ADV: ANTONIO JORGE MARQUES (OAB 130436/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1010058-75.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - João Montenegro Filho - - Floria Maria Mussi Montenegro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1010058-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - João Montenegro Filho - - Floria Maria Mussi Montenegro - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: DENISE DE FREITAS VIEIRA (OAB 220270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 0075862-41.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 0075862-41.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outro - Portaria - ADV: ANTONIO JORGE MARQUES (OAB 130436/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1008330-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dalvina Rosa da Silva Cukier -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1008330-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dalvina Rosa da Silva Cukier - Vistos. Fls. 54: Defiro o prazo adicional de 20 (vinte) dias. Intimem-se. - ADV: JORGE ANTONIO PEREIRA (OAB 235013/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1006958-15.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.E.A. - - J.R.G. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1006958-15.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.E.A. - - J.R.G. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: LEONARDO JOSE PAULO AMADUCCI (OAB 82930/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1015930-71.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catarina Vicentini Paulino Casseb -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1015930-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catarina Vicentini Paulino Casseb - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: TULLIO VICENTINI PAULINO (OAB 225150/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1013824-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleide de Moraes - - Claudia Regina de Moraes - - Darcio de Moraes Filho -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1013824-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cleide de Moraes - - Claudia Regina de Moraes - - Darcio de Moraes Filho - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial de fls. 49/55. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: VALERIA LUCIA ZAGO (OAB 132411/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1011077-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adriana Cristina Vera e Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1011077-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adriana Cristina Vera e Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CAMILA RIBEIRO (OAB 349467/SP), JHANAYNA KRISTHIANE GIMENES SIQUEIRA (OAB 344028/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1019387-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.E.G. - - G.G. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1019387-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.E.G. - - G.G. - Vistos. Diante das informações contidas nos autos, envolvendo interesse de menor impúbere que necessita de proteção, determino à Serventia Judicial que providencie o cadastro de sigilo dos autos, fornecendo, quando solicitada, a senha de acesso aos autos à advogada da autora. Após, tornem-me conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: ALINE DE SOUZA LOURENCO (OAB 316623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1020827-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Majerowich -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1020827-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marisa Majerowich - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da iniciais emenda de fls. 60/63. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR (OAB 196770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1025438-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria do Carmo Ferreira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1025438-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria do Carmo Ferreira - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: DEBORAH MARIA M DOURADO M MARQUES (OAB 72090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1027502-24.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Mendonça -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1027502-24.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thiago Mendonça - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: RAFAEL NUNES MARTINS (OAB 395093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1027062-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Felgueiras Nogueira -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1027062-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Felgueiras Nogueira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo

Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ROBERTO SERGIO SCERVINO (OAB 242171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1021158-27.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rita de Cássia Corradi Rocha -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1021158-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rita de Cássia Corradi Rocha - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARLOS PEREIRA ARAUJO (OAB 293692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1021669-25.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1021669-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Monica Mattos Barizan Kinter - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, no prazo de 10 dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO BARLETTA (OAB 151036/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1119445-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia de Carvalho Azze - - Joao Alberto Saldanha de Souza -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1119445-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia de Carvalho Azze - - Joao Alberto Saldanha de Souza - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LEANDRO CALDEIRA NAVA (OAB 246582/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1060795-19.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M. -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1060795-19.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M. - Vistos, Pela derradeira oportunidade, intime-se a interessada para cumprimento da determinação contida na deliberação de fl. 121, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento do pedido e arquivamento dos autos. Após, com ou sem cumprimento, ao MP. Int. - ADV: DANIEL GONÇALVES FANTI (OAB 190399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1096282-50.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Antônio Destro - - Marisete Aparecida Destro de Oliveira - - Isabel Tereza Destro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1096282-50.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Antônio Destro - - Marisete Aparecida Destro de Oliveira - - Isabel Tereza Destro - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: RENDIA MARIA ARAUJO (OAB 257124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1042435-39.2018.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1042435-39.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade / Anulação - Geralda Silvino da Silva - Vistos. Fls. 51: Defiro o derradeiro prazo adicional de 15 (quinze) dias. Intimem-se. - ADV: EDALTO MATIAS CABALLERO (OAB 166344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1068153-35.2018.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das** **Pessoas Naturais - Maria Pereira de Moraes -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1068153-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Pereira de Moraes - Vistos. Fls. 94: Homologo a desistência do prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: RUBENS PIVARI (OAB 285814/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 - Processo 1130423-95.2018.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito** **após prazo legal - Helio Santos de Oliveira - - Gilberto Jose de Oliveira - - Iara de** **Oliveira Favero - - Janete Santos de Oliveira Zunta - - Maria Jose Oliveira Reggiani** **-**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2019 -

Processo 1130423-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helio Santos de Oliveira - - Gilberto Jose de Oliveira - - Iara de Oliveira Favero - - Janete Santos de Oliveira Zunta - - Maria Jose Oliveira Reggiani - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI (OAB 158758/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Bem de Família

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL

VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES DA CRUZ, 16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

FAZ SABER que foi apresentada, a este Registro, Escritura de Instituição de Bem de Família, lavrada em 18 de outubro de 2016, folhas 305 do livro 5308, do 11º Tabelião de Notas desta Capital, ata notarial retificatória das mesmas Notas, lavrada em 18 de novembro de 2016, folhas 287 do livro 5316 e requerimento datado de 27 de março de 2017, pela qual PAULA CAROLINA DE CASTRO MARRACCINI, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.124.582-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 213.510.038- 28 e MARCELO MUNHOZ MAROTTA, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 36.968.257-9-SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob nº 363.321.118-79, conviventes em união estável há mais de 3 anos, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Mariz e Barros nº 51, instituem em BEM DE FAMÍLIA, um PRÉDIO na Rua Mariz e Barros nº 51, no 37º Subdistrito - Aclimação, Distrito, Município e Comarca desta Capital, havido por força do registro nº 4 na matrícula nº 162.340, deste 16º Oficial de Registro de Imóveis. Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro, localizado na Rua Pamplona nº 1593 - Jardim Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuado o registro, na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
